

TERMO DE REFERÊNCIA
GRUPO DE ACESSORAMENTO DA DÉCADA DO OCEANO NO BRASIL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo de Assessoramento da Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado Grupo de Assessoramento, é instância colegiada de natureza consultiva, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), representante científico do Brasil na Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO, para coordenar a elaboração e execução do Plano Nacional de Implementação da Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, seguindo, no que couber, as diretrizes da Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO (UNESCO/COI).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Assessoramento será constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições e setores:

- a) 1 representante do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações;
- b) 1 representante da Marinha do Brasil - DHN;
- c) 1 representante da UNESCO no Brasil;
- d) 3 representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- e) 3 representantes de sociedade científica;
- f) 1 representante de Agência de Fomento à Ciência;
- g) 1 representante da Rede ODS Brasil;
- h) 1 representante do setor empresarial;
- i) 2 representantes de Jovens Profissionais da Ciência Oceânica;
- j) 2 representantes de Divulgação Científica.

Parágrafo Único: a representação do Grupo de Assessoramento será composta por representantes convidados pelo MCTI.

Art. 3º Os critérios para a composição são:

I - Atender as exigências contidas no Plano de Implementação da COI; e

II - Ter especialistas de instituições, cuja missão tenha relação com o escopo da Década.

Art. 4º O MCTI poderá permutar as Instituições que compõem o Grupo de Assessoramento e também solicitar a substituição de seus respectivos representantes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao Comitê de Assessoramento, tendo como princípio a alternância e oportunidade ampliada de participação. .

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Grupo de Assessoramento deverá incentivar e facilitar as contribuições nacionais para a Década, promover a participação dos diversos setores interessados - Academia, Empresas, Governos, e a Sociedade Civil - e contribuir para o seu acesso aos benefícios da Década, quais sejam dados, previsões, ferramentas de apoio à decisão baseadas na ciência ou oportunidades de desenvolvimento de capacidades.

Art. 6º O Grupo de Assessoramento se constitui em uma plataforma com múltiplos agentes e com várias partes interessadas, envolvendo instituições e atores políticos e científicos relacionados ao oceano e comprometidos com a sua gestão. No atendimento à sua finalidade, ele deverá:

a) Atuar como um canal de informações da estrutura global da Década para a comunidade nacional vinculada ao oceano, promovendo a sua conscientização e apoiando suas iniciativas para alcance dos resultados esperados para a Década;

b) Fomentar contribuições nacionais para a formulação de ações da Década, incluindo a facilitação de iniciativas de co-design entre grupos de partes interessadas no país e no exterior;

c) Facilitar o planejamento e a implementação de prioridades e atividades nacionais;

d) Garantir que os resultados das atividades implementadas durante a Década estejam disponíveis;

e) Assumir um papel de liderança em questões de conscientização e cultura oceânica em nível nacional;

- f) Incentivar e facilitar o aporte de recursos financeiros e de apoio logístico para a implementação de atividades que contribuam para a Década;
- g) Incentivar contribuições nacionais voluntárias para os custos da coordenação internacional, sem prejuízo das contribuições referidas acima;
- h) Auxiliar as estruturas de coordenação da Década no planejamento, implementação e execução de atividades em nível nacional;
- i) Facilitar a realização de reuniões subnacionais, regionais ou internacionais relacionadas à Década, na medida do aporte de recursos;
- j) Reportar resultados de eventos, projetos, atividades e programas;
- k) Monitorar e reportar a cada 2 anos os resultados e indicadores alcançados;
- l) Articular com atores engajados;
- m) Promover eventos de informação e capacitação;
- n) Oferecer repositório de arquivos nacionais e referências internacionais;
- o) Formular, implementar e monitorar um Plano Nacional de Implementação da Década da Ciência Oceânica alinhado com o Plano Global, contemplando as prioridades locais;
- p) Apoiar o endosso a ações nacionais de múltiplos atores para reconhecimento pela Década;
- q) Coordenar ações de comunicação, engajamento, capacitação e de promoção da cultura oceânica da Década de forma alinhada à Década Global.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Para exercer suas competências, o Grupo de Assessoramento funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação; e

III - Grupos de Trabalho.

IV - Conselho de especialistas

§ 1º O Plenário é composto pela totalidade dos representantes.

§ 2º A coordenação será exercida pelo MCTI, que executará as atribuições de Secretaria Executiva do colegiado.

§ 3º Os grupos de trabalho serão de caráter propositivo e consultivo.

§ 4º O Conselho de especialistas será formado por representantes dos diversos segmentos da sociedade correlacionados ao oceano a serem convidados pelo MCTI.

Art. 8. As reuniões serão realizadas por videoconferência e os documentos serão aprovados por deliberação eletrônica.

Art. 9º O Grupo de Assessoramento poderá formar Grupos de Trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas específicas relacionadas à implementação das diversas ações que contribuam para os objetivos da Década do Oceano.

Art. 10º O Grupo de Assessoramento poderá, a qualquer tempo, convidar outras instituições para compor os Grupos de Trabalho.

Art. 11º Deverão ser desligados do Grupo de Assessoramento os membros em que os representantes, titular e suplente:

I - Faltarem a duas reuniões consecutivas ou alternadas;

II - Não contribuírem com as atividades do Grupo de Assessoramento;

III - Apresentarem desvio de conduta na execução das atividades do Grupo de Assessoramento.

Art. 12º O Grupo de Assessoramento possui autonomia para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º Os membros do Grupo de Assessoramento poderão participar de mais de um GT.

Art. 14° Os GT poderão elaborar Termos de Referência próprios detalhando seu objetivo geral, objetivos específicos, produtos e aspectos metodológicos.

Art. 15° Cada GT terá autonomia para definir seus coordenadores, metodologia e calendário, ressalvados os prazos estabelecidos pelo Grupo de Assessoramento.

Art. 16° Os GT deverão manter a Coordenação do Grupo de Assessoramento informada sobre seus calendários de atividades.

Art. 17° Os GT deverão encaminhar a documentação técnica e administrativa à Coordenação do Grupo de Assessoramento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° O Grupo de Assessoramento poderá utilizar dados já produzidos e/ou solicitar aos membros e/ou Grupos de Trabalho a produção de estudos específicos que atendam a sua demanda, para subsidiar a elaboração dos produtos previstos em seu Plano de Implementação.

Art. 19° Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados pela Coordenação para deliberação do Plenário.

Art. 20° Este Regimento Interno poderá ser alterado, por solicitação dos membros e posterior deliberação de dois terços dos representantes.

Art. 21° A participação no Grupo de Assessoramento é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 22° As despesas inerentes à participação de cada representante serão custeadas pelos seus órgãos ou instituições de origem, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto Nº 8.892, de 2016.

Art. 23° O sítio eletrônico oficial e repositório do Grupo de Assessoramento será www.decada.ciencianomar.mctic.gov.br

Art. 24° A gestão dos meios de comunicação do Grupo de Assessoramento será realizada pelo MCTI.